

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0019 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0019 / 2011

DE

05/10/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARTA COSTA

EMENTA:

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO O
TÍTULO GUNNAR VINGREN E DANIEL BERG A AUTORIDADES E
PERSONALIDADES RELIGIOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

/ /

DIGITALIZADO

INTERVALO

pág

01

- 20

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Forma nº 01 do anexo 1
do proc. nº 03-19 de 2011
ADELINA C. RATTUCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.496

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes.
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

03 - PR
03-00019/2011

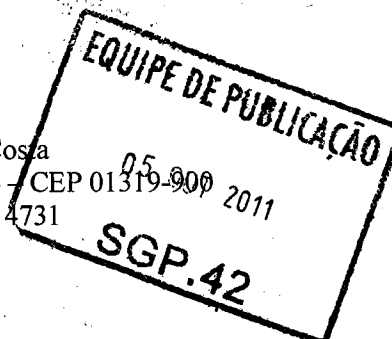
Institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo o Título Gunnar Vingren e Daniel Berg a autoridades e personalidades religiosas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo o Título Gunnar Vingren e Daniel Berg a autoridades e personalidades religiosas que se destacaram por suas atividades ou trabalhos sociais em benefício da população realizados no município de São Paulo.

Art. 2º - As indicações serão acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação sendo possível uma indicação por vereador a cada ano da legislatura.

Art. 3º - As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria 2/3, concederá a "Medalha Gunnar Vingren e Daniel Berg" e o "Diploma de Reconhecimento" por intermédio de decreto legislativo específico.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 - 4º andar - sl. 424 - CEP 01319-900 2011
Fone: 3396 4982 / Fax.: 3396 4731
São Paulo - SP



CMSP - SGP.22 - 05/10/2011 - 17:01 - 001696 - 1/1

PR - Institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo o Título Gunnar Vingren e Daniel Berg a autoridades e personalidades religiosas e dá outras providências.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL

26

FLORIANO PESAROTADO(s), nesta data,

27

documentação rubricado(s) sob nº

28

FRANCISCO CHAGAS

29

2 a 6 e folha de informação

30

GILSON BARRETO

31

sub nº 7. ... 6. ... 10. ... 19...

32

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARU KAMIA
55	WADIH MUTRAN



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 02 do anexo —
de proc. nº 03 19 de 20 11
ADELINA C. BASTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Art. 4º - A láurea; objeto desta resolução, constitui-se de medalha de bronze, em formato circular, com trinta e cinco milímetros de diâmetro, trazendo no anverso: ao centro as efígies dos Missionários Gunnar Vingren e Daniel Berg, de perfil, oitavado, voltados para destra. No reverso, o Brasão da Cidade de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL na parte superior, e SÃO PAULO, na parte inferior, separados por duas estrelas de oito pontas; a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com trinta e cinco milímetros de largura, cujas cores, as quais correspondem aos metais e esmaltes a seguir mencionados, obedecerão à seguinte ordem, da borda para o centro: goles (vermelho), prata (branco), e goles (vermelho), em número de cinco listras: 1ª goles com cinco milímetros, 2ª - prata com cinco milímetros, 3ª - goles com 15 milímetros, 4ª - goles com cinco milímetros, 5ª - prata com cinco milímetros.

§ 1º - A medalha será acompanhada de diploma de reconhecimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 03 do anexo —
do proc. nº 03 19 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Art. 6º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2011.

Marta Costa
Marta Costa
vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 4º andar – sl. 424 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax.: 3396 4731
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 04 do anexo —
do proc. nº 03.19 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.496

JUSTIFICATIVA

Daniel Berg nasceu em Vargon, na Suécia, num lar pleno de religiosidade. Durante conferência em Chicago, conheceu seu futuro companheiro de missões religiosas, o sueco Gunnar Vingren, que estava recém formado do Instituto Bíblico e desejava de ser missionário.

Logo descobriram a inclinação para as missões religiosas no Brasil. Apesar do pouco entusiasmo dos seus e da escassa provisão financeira, se direcionaram a este país.

Berg e Vingren partiram para o Brasil no dia 5 de Novembro de 1910, sendo que, já, durante a viagem, puderam experimentar um pouco o que seria o seu campo de atuação, e em plena viagem já atuaram com sua determinação religiosa e em 19 do mesmo mês chegaram ao Brasil, mais exatamente na cidade de Belém do Pará.

Logo começaram a trabalhar em sua missão, buscando ajudar aos próximos e a todos os cidadãos o que faziam fervorosamente e sem constrangimentos. Mesmo sendo um assunto novo para toda sociedade, esta se interessava cada vez mais pela atuação dos dois jovens o que ocasionou no grande aumento da assiduidade no trabalho religioso dos missionários. Nesse ínterim, enquanto Berg trabalhava em uma fundição, para sustentá-los, Vingren estudava português para ensinar ao amigo no período noturno e se adaptarem de maneira mais coerente com o novo país, ideias e costumes.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 4º andar – sl. 424 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax.: 3396 4731
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 05 do anexo —
do proc. nº 03 / 19 de 20 11
ADELINA C. B. ~~OTOCHIO~~
Assistente Parlamentar
RF 100 406

A pobreza e principalmente a doença era uma constante na vida dos dois missionários, sobretudo a lepra e a febre amarela. O que ampliou sobremaneira a atuação dos religiosos buscando solucionar toda sorte de problemas que abatiam por sobre a sociedade como também, com o extremo analfabetismo da sociedade, Daniel Berg e Gunnar Vingren resolveram fazer uma marcha para o interior do país na busca de ampliar o próprio trabalho e ajudar o povo brasileiro.

Apesar disto, o jovem continuava a bater nas portas, a ler trechos religiosos e praticar boas ações a toda sociedade e enfermos. As portas se abriam aos poucos e a dinâmica social passou a entender o excelente trabalho que os dois jovens realizavam.

Em pouco tempo já havia inúmeros locais onde as ideias e ideais de Berg e Vingren eram difundidos.

Os dois jovens sofreram fortes perseguições por parte dos policiais, opositores de suas ideias e resistências de toda ordem. Mas claro que por fim a evidência da boa atitude e o bem social foram glorificados pela vitória dos dois jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 06 do anexo —
do proc. nº 03 / 19 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Berg somente saiu da região quando se apercebeu de todo amadurecimento social.

Diante das inúmeras dificuldades (grandes distâncias, as horas perdidas e o esforço com embarcações junto ao grande aumento do trabalho) não desistiram de seu intento e procurou concentrar, cada vez mais, esforços para enaltecimento de toda sociedade.

E mesmo antes de sua morte, Daniel Berg, ao lado do amigo e companheiro Gunnar Vingren, no próprio hospital que se encontrava, difundia seus ideais para todos aqueles que necessitavam de conforto e aproximação.

A cidade de São Paulo faz justiça ao incomensurável trabalho de Daniel Berg e Gunnar Vingren, criando no âmbito do município a homenagem ressaltada neste projeto de resolução.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 4º andar – sl. 424 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax.: 3396 4731
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº 03-19 de 20 11 07/10/11 (a)

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/10/2011

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS	
EM: <u>07/10/11</u>	AS: <u>16:30</u> hs
FOLHA: <u>18</u>	
SAÍDA:	IP: <u>18</u> N. ASS: <u>18</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Fs. 09 A 25. S.P. 19/10/11

Sônia M. S. Ferreira
Assiste



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PR 0019/11

Folha nº	09	do
Processo nº	25.19/11	
Sonia Maria S. Ferrelra		
Reg. 100.996		

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – art. 14, XIX;
- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 11, de 18 de novembro de 2003, que cria o prêmio Medalha José Bonifácio e Diploma de Reconhecimento, alterada pelas Resoluções da Câmara Municipal de São Paulo nº 3/07 e 7/09.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de outubro de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do
Processo nº 3-1911
Sonia Maria S. Ferrelra
Reg. 100.996

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

Processo nº 191/4
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

IV - votar o plano plurianual, orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;

V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VII - autorizar a concessão de serviços públicos;

VIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - autorizar a alienação de bens imóveis municipais, exceptuando-se as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

(Alterado pela Emenda 26/05)

XI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;

XIII - criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XVII - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(Alterado pela Emenda 10/91)

XVIII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

XIX - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XX - aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

(Acrescentado pela Emenda 03/90)

Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo, nos termos desta Lei;

V - conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos

Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para vigorar na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observado para estes, a razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;

(Alterado pelas Emendas 24/01 e 32/09)

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do art. 33;

IX - convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo do disposto no art. 32, § 2º, inciso IV;

X - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos nesta Lei;

XI - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, ressalvado o disposto no art. 18, § 3º;

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município;

XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei;

XV - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado;

XVI - escolher 3 (três) dos membros do Tribunal de Contas do Município, após arguição em sessão pública;

XVII - aprovar previamente, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos cargos de Conselheiros do Tribunal de Contas, indicados pelo Prefeito;

XVIII - exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, auxiliada, quando solicitado, pelo Tribunal de Contas do Município;

XIX - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

XX - proceder à tomada de contas do Prefeito por meio de Comissão Especial quando não apresentadas à Câmara no prazo e forma estabelecidas na Lei;

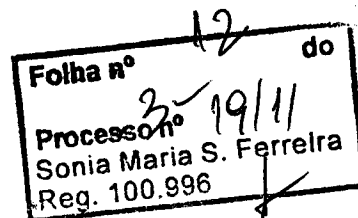
XXI - criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal;

XXII - votar moção de censura pública aos secretários municipais e aos subprefeitos em relação ao desempenho de suas funções.

(Acrescentado pela Emenda 08/91)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE
1º VICE-PRESIDENTE
2º VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
1º SUPLENTE
2º SUPLENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
MÁRIO NODA
OSVALDO GIANNOTTI
AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO
GABRIEL ORTEGA
MAURÍCIO FARIA
PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTE

AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO
VITAL NOLASCO
WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislação.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

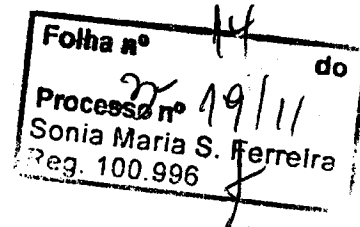
Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO



Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO,
DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

Folha nº 15 do
Processo nº 19/11
Sonia Maria S. Ferrelra
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

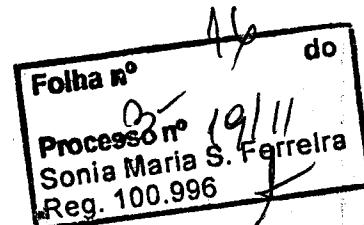
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do feito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

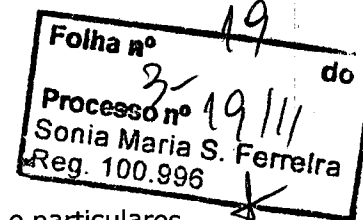
III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:



I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantarás as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantarás as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

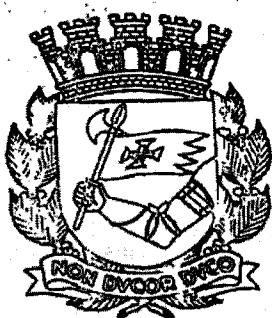
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

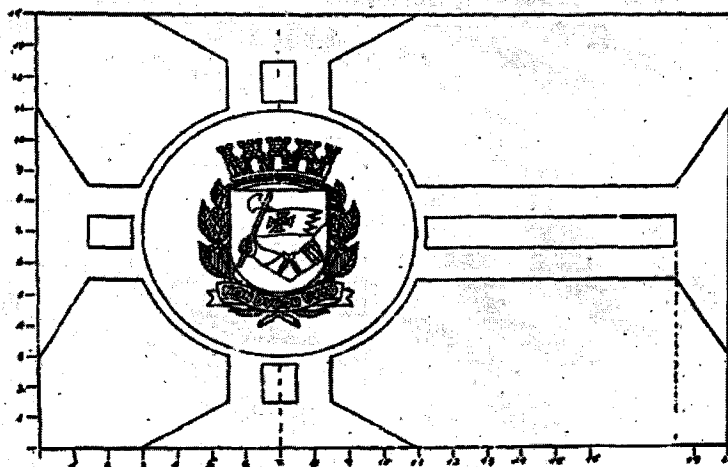
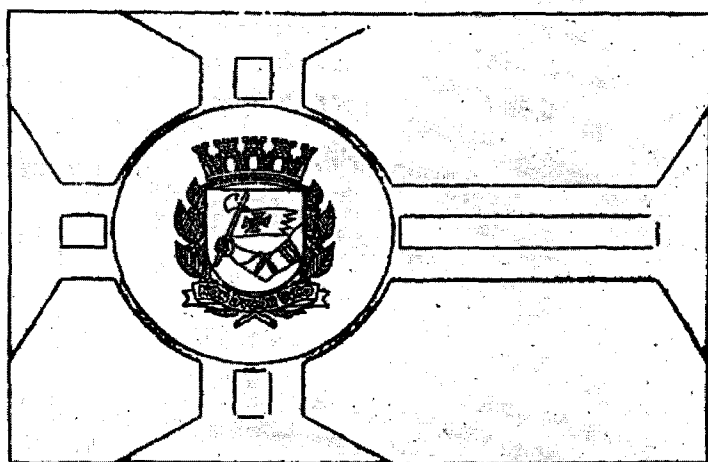
Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

Folha nº 21 do
Processo nº 3-1911
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

ANEXO 1



ANEXO 2



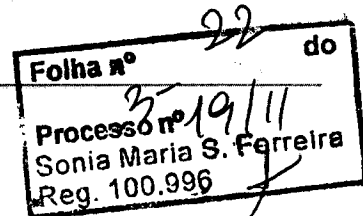
ANEXOS 3 E 4

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 11 AND 2003

Total de referências : 1



1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 11 18/11/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

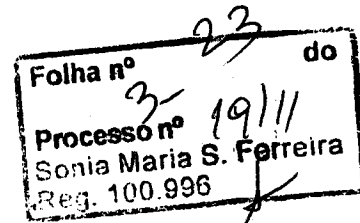
Ementa: Cria o premio Medalha Jose Bonifacio e o Diploma de Reconhecimento, a serem concedidos aos Maçons que se destacarem em ações beneficicas aos municipes da cidade de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 30/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart; William Woo

Notas: - O premio ora criado sera atribuido anualmente em Sessao Solene, a ser realizada em dia util anterior a 7 de setembro.

Alterações: Res. da CMSP 3/2007 - Altera esta Resolução.; ([ver documento](#))Res. da CMSP 7/2009 - Altera o art. 2º desta Resolução. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



RESOLUÇÃO 11 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/03)

(VEREADORES ANTONIO GOULART-PMDB E WILLIAM WOO-PSDB)

Cria o prêmio Medalha José Bonifácio e o Diploma de Reconhecimento, a serem concedidos aos Maçons que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica criado o prêmio Medalha José Bonifácio e o Diploma de Reconhecimento, a serem atribuídos anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente, realizada em dia útil anterior a 7 de setembro, aos Maçons que mais se destacarem em ações benéficas à população da cidade de São Paulo.

Art. 2º - As indicações serão feitas pelo Grande Oriente de São Paulo - GOSP, e pela Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP, e serão acompanhadas do currículo dos nominados e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de junho.

Art. 3º - As indicações, convertidas em Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a Medalha José Bonifácio e o Diploma de Reconhecimento através de Decreto Legislativo específico.

Art. 4º - A láurea, objeto desta resolução, constitui-se de medalha de bronze, formato circular, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, trazendo no anverso: ao centro a efígie de José Bonifácio de Andrada e Silva, de perfil, oitavado, voltado para a direita, devidamente apresentado como "Patriarca da Independência", selada com os caracteres versais maiúsculos, na parte superior "Patriarca da Independência", e na parte inferior José Bonifácio, separadas por 2 (duas) estrelas de oito pontas; e no reverso, no campo o Brasão da Cidade de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL e inferior SÃO PAULO, separados por 2 (duas) estrelas de oito pontas; a medalha pende uma fita de gorgorão de seda achalamontada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, cujas cores obedecerão à seguinte ordem: goles (vermelho), prata (branco), e gales (vermelho), em número de 5 (cinco) listras: 1ª - goles com 5 mm (cinco milímetros), 2ª - prata com 5 mm (cinco milímetros), 3ª - gales com 15 mm (quinze milímetros), 4ª - goles com 5 mm (cinco milímetros), 5ª - prata com 5 mm (cinco milímetros); a medalha será acompanhada da barreta e do respectivo histórico e diploma.

§ 1º - A medalha será acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta, barreta e do diploma de reconhecimento.

§ 2º - A miniatura terá 16 mm (dezesseis milímetros) de diâmetro para a medalha e igual largura para a sua fita.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de novembro de 2003.

A Diretora Geral, Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas

Folha nº 24 do
Processo nº 19111
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

RESOLUÇÃO 03 DE 29 DE MAIO DE 2007

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 24/05)

(VEREADORES WILLIAM WOO - PSDB E GOULART - PMDB)

Altera a Resolução nº 11, de 18 de novembro de 2003, que criou o prêmio Medalha José Bonifácio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Eventos de caráter institucional, integrados ao Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal, estão dispensados da apresentação de projeto de decreto legislativo a cada ano, ficando pois suprimido o art. 3º da Resolução nº 11, de 18 de novembro de 2003.

Art. 2º Os artigos subsequentes ficam renumerados de 3º a 5º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de maio de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 31 de maio de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

folha nº 25 d.
Processo nº 1914
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 12 DE AGOSTO DE 2009

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/08)

(VEREADOR GOULART - PMDB)

Dá nova redação ao art. 2º, da Resolução nº 11, de 18 de novembro de 2003 (Medalha José Bonifácio e Diploma de Reconhecimento aos maçons que se destacarem em ações benéficas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 11, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As indicações serão feitas pelo Grande Oriente de São Paulo - GOSP, pela Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP e pelo Grande Oriente Paulista - GOP, e serão acompanhadas do currículo dos nominados e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de junho."

Art. 2º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de agosto de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19/10/11 às 16h40
 _____ RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Adilson
 Para Relevar
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - 1º andar
 Em 24/10/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 24/10/11 ÀS 19:45 h
 POR _____
 DATA: 07/11 ÀS 15 h 28 ASS.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) com o data documento(s) rubricado(s)

sob nº 26 e folha de informação nº

em 11/11/11

Ruben Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0019-11

Folha n° 26 do proc.
n° 03-019 de 2011
Rubem Darci Romancini
RF 11257

Senhora Vereadora,

Ref. Projeto de Resolução nº 0019/11

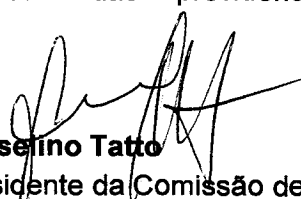
Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0019/11, de sua autoria, que visa instituir o Título "Gunnar Vingren e Daniel Berg", a autoridades e personalidades religiosas que se destacaram por suas atividades ou trabalhos sociais, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

O art. 4º do texto proposto estabelece que o referido Título será concedido mediante a outorga de medalha de bronze que levará os nomes e as imagens dos homenageados, sendo tal medalha acompanhada de diploma de reconhecimento.

Isso posto, serve a presente para:

- 1) Indagar se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, tendo em vista o disposto pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2) Solicitar a apresentação da autorização expressa dos herdeiros de Gunnar Vingren e Daniel Berg para utilização de suas imagens no referido Prêmio, por tratar-se o direito de imagem de direito personalíssimo, o qual é respaldado pela Constituição Federal, art. 5º, inciso X, e pelo art. 20 do Código Civil.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos,
atenciosamente,


Arselino Tatto

Vereador Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Legislação Participativa

RF 6958003

**À Exma. Sra. Vereadora
Marta Costa**



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2013

Nome _____

RF. _____ SGP-12

GR
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

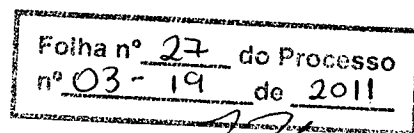
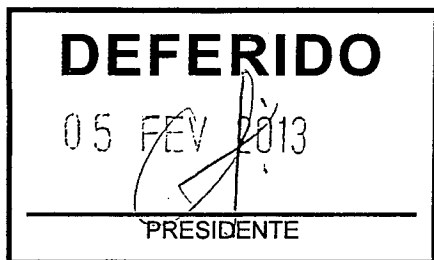
MF N 124058

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>26</u> folhas.
Arquivado em	<u>11/01/2013</u>
<i>FFF</i>	

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 27 e folha de informação
sob nº 28 20 / 02 / 2013

LM
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

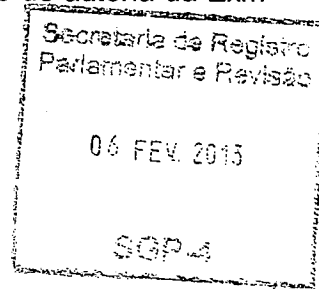
13 - RDS
13- 00010/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 13/2009, PDL nº 91/2012, PL nº 563/2006, PL nº 685/2006, PL nº 39/2007, PL nº 44/2007, PL nº 178/2007, PL nº 254/2007, PL nº 364/2007, PL nº 403/2007, PL nº 443/2007, PL nº 445/2007, PL nº 473/2007, PL nº 485/2007, PL nº 857/2007, PL nº 859/2007, PL nº 286/2008, PL nº 435/2008, PL nº 478/2008, PL nº 137/2009, PL nº 151/2009, PL nº 651/2009, PL nº 707/2009, PL nº 11/2010, PL nº 60/2010, PL nº 65/2010, PL nº 72/2010, PL nº 86/2010, PL 259/2010, PL nº 279/2010, PL nº 14/2011, PL nº 15/2011, PL nº 16/2011, PL nº 126/2011, PL nº 150/2011, PL nº 278/2011, PL nº 601/2011, PL nº 619/2011, PL nº 620/2011, PL nº 421/2012, PL nº 544/2012, PL nº 545/2012, PR nº 18/2006, PR nº 2/2007, PR nº 19/2011, PR nº 11/2012, todos de autoria da Exmª Sra. Vereadora Marta Costa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CHSP - SOP-22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003239 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 03-19 de 20.11.20.02.2013 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0010/2013.

19/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0010/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

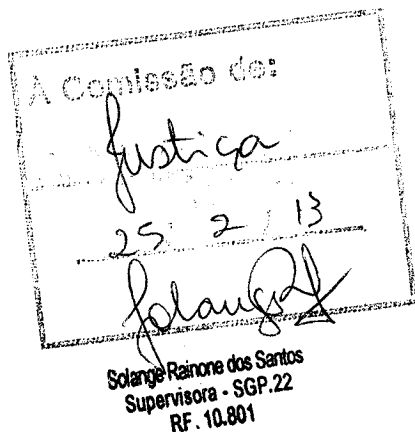
20/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/2/13

Adelina Cícima
Assistente Administrativo
Registro 150.406



RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 26/02/13 às 14:00
André Marcon RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Sandra Tadeu
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 27/02/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/02/13 AS 16:22h
POR *Liora*
SAÍDA: 04/03/13 AS 15:42

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 29 Em 05/08/13
André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0019-11

Folha nº 29 do proc
nº 03-19 de 2011
André Marcon
RF 1284

Senhora Vereadora,

Ref. Projeto de Resolução nº 0019/11

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0019/11, de sua autoria, que visa instituir o Título "Gunnar Vingren e Daniel Berg", a autoridades e personalidades religiosas que se destacaram por suas atividades ou trabalhos sociais, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

O art. 4º do texto proposto estabelece que o referido Título será concedido mediante a outorga de medalha de bronze que levará os nomes e as imagens dos homenageados, sendo tal medalha acompanhada de diploma de reconhecimento.

Isso posto, serve a presente para:

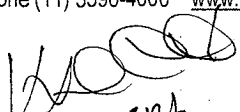
- 1) Indagar se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, tendo em vista o disposto pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2) Solicitar a apresentação da autorização expressa dos herdeiros de Gunnar Vingren e Daniel Berg para utilização de suas imagens no referido Prêmio, por tratar-se o direito de imagem de direito personalíssimo, o qual é respaldado pela Constituição Federal, art. 5º, inciso X, e pelo art. 20 do Código Civil.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,


Antonio Goulart

Vereador Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Legislação Participativa

À Exma. Sra. Vereadora
Marta Costa


24274
05/03/11

Segue ☒ juntado ☒ neste data documento(s)

e papel de Informação rubricado ☒ sob folha(s)

nº 30 Em 05/09/14

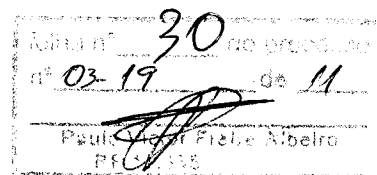
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

São Paulo, 05 de setembro de 2014.

Memo CCJLP nº 055/2014



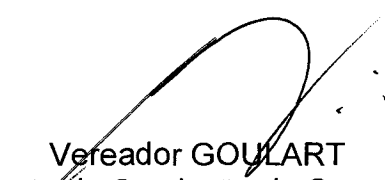
Excelentíssima Senhora Vereadora **Marta Costa**

Cumpre-nos reiterar que se encontra nesta Comissão o PR 19/11, de vossa autoria, aguardando as necessárias providências de Vossa Excelência para regular prosseguimento.

É a presente para reiterar o pedido de informações anexo, em seus próprios termos, posto que até o momento não se verificou recebimento das informações na Secretaria desta Comissão.

Reiterando protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,



Vereador GOULART
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa



24/2/12

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/06/15 ÀS 18 H
POR Luiz Ali
SAÍDA: 04/08 ÀS 15 H 00 ASS: CS

Segu... m... 5
Doc... 5
Rubric... 5
Em 16/06 5
31-32
Tribuna...
D... 128



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do Proc.
Nº PR 19 de 20 11
João Carlos Dias Chaves
RF 11.326 SGP.12

PAR

pr0019-11

PARECE. 1043/2016 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0019/11.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa, que institui o prêmio Gunnar Vingren e Daniel Berg a autoridades e personalidades religiosas que se destacaram por suas atividades ou trabalhos sociais em benefício da população realizados no município de São Paulo.

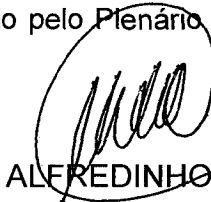
Inicialmente, registre-se que a propositura encontraria amparo nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Não obstante a nobreza da intenção da proposta, sob o aspecto jurídico o projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, apesar de estar dentro da competência da Câmara a criação de prêmios institucionais, a autora do presente projeto de resolução não prestou as informações solicitadas por esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 26, 29 e 30), as quais eram indispensáveis à regularidade do projeto.

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

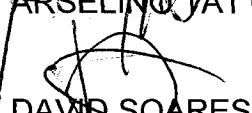

ARI FRIEDENBACH


ALFERDINHO

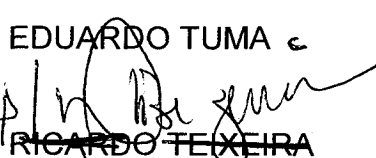
Em 15/6/2016.

ARSELINO TATTO

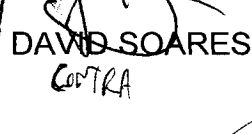

CONTE LOPES


DAVID SOARES
CONTRA

EDUARDO TUMA e


RICARDO TEIXEIRA

Patricia Bezerra


GEORGE HATO


SANDRA TADEU

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0019/11.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa, que institui o prêmio Gunnar Vingren e Daniel Berg a autoridades e personalidades religiosas que se destacaram por suas atividades ou trabalhos sociais em benefício da população realizados no município de São Paulo.

A propositura deve prosseguir em tramitação, pois encontraria amparo nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e que concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

**EDUARDO TUMA
VEREADOR**

**RELCOM
1077/2016**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 06 / 2016
Pág. 123 Col. 4
Conferido

João Carlos Das Neves
Técnico Administrativo
RF 11336

À SGP - 21

Em 16 / 06 / 2016
João Carlos Das Neves
Técnico Administrativo
RF 11336

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 33 a 33 e
folha de informação sob
nº 03.08.16

Marcia Gazeti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51339



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº 33 do processo
nº 03-19 de 2011

Marcia Gazoti
RF 51.589

São Paulo, 22 de junho de 2016.

Memo SGP.2 - nº 60/2016

À LIDERANÇA DO PSD

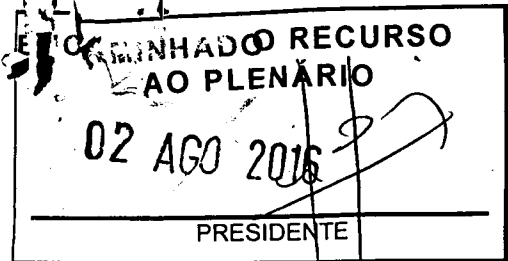
Informo que o Projeto de Resolução nº 0019/2011 de autoria da Vereadora Marta Costa, teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 15/06/2016 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM <u>22/06/16</u>
Nome: <u>Miriam Sabotino Junior</u>
RF: <u>52359</u>
Assinatura: <u>Miriam</u>



Folha nº 34 do processo
nº 03-19 de 2011

Marcia Gazoti
RF 91.529

REC
72/2016

Recurso contra parecer pela ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Resolução nº 0019 de 2011, de autoria da Vereadora Marta Costa que "Visa instituir o *Titulo Gunnar Vingren e Daniel Berg*" a autoridades e personalidades religiosas que se destacaram por suas atividades ou trabalhos sociais em benefício da população realizados no município de São Paulo.

Em primeiro lugar de mister esclarecer que a iniciativa para a apresentação deste Projeto de Resolução assiste, nos termos do art. 14, da LOM, privativamente à Câmara Municipal de São Paulo.

Confira-se.

"Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

XIX - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município..."

Na verdade semelhante entendimento vem ao encontro da preferência, para iniciativa de Projeto de Leis, da CMSP. O Capítulo I, da LOM é claro sobre o assunto; mesmo porque, como cediço, à Casa de Leis compete fazer Leis por iniciativa própria ou, pelo menos, concorrente.

Vê-se, assim, que o vertente Projeto de Resolução não padece, em absoluto, de vício de iniciativa.

Deflui, destarte, do supra aduzido, que nada se antolha, sob o ponto de vista jurídico e legal, que obste a análise livre e desembaraçada do Projeto de Resolução em comento: quer acerca da matéria de fundo, quer de iniciativa.

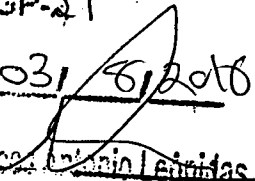
Como visto, assiste à Edilidade iniciativa sobre a matéria subjacente. Ademais, no tocante ao mérito do Projeto de Resolução, cumpre, evidentemente, à CMSP legislar sobre o assunto correlato de maneira, inclusive, privativa.

De outro lado, note-se que o Art. 3º, do Projeto de Resolução em comento, dispõe, de maneira expressa, que a honraria será concedida "*por intermédio de decreto legislativo específico*"; oportunidade em que se deverá obter autorização expressa das famílias - ou dos detentores de semelhante direito - de Gunnar Vingren e Daniel Berg para o uso público e gratuito dos respectivos nomes, prevenindo destarte eventual impugnação ou pleito indenizatório.

CMSP - 98.22 - 12/07/2016 - 14:14 - 003170 - 1/1

02/08/16
VÁ SGP 24

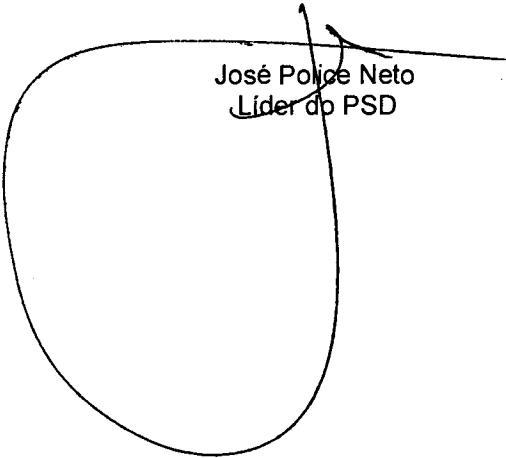

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

A SGP-21
Em 03/06/2016

Marcos Antonio Leônidas
Supervisor de SGP-24

Observe-se outrossim que a própria Resolução menciona que as despesas decorrentes irão onerar dotações orçamentárias próprias. Aqui também, por óbvio, na oportunidade de concessão específica da honraria. Aliás oportunidade indicada para esta providência (não tem cabimento em apreciação de Projeto de Resolução genérico cuidar da cessão gratuita dos direitos decorrentes da honraria idealizada).

Isto posto, somos, s.m.j., do parecer que o vertente Projeto de Resolução encontra-se regular, formal e materialmente, podendo, assim, ser analisado, pelo seu mérito, pelos n. Vereadores desta Casa.

São Paulo, 12 de Julho de 2016



José Police Neto
Líder do PSD

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 216 e
folha de informação sob
nº 221

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 04-0019 de 2001.

21

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11,401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11,401
Técnico Administrativo
SGP.21

107952

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	20/02/2013
Arquivado novamente em	12/01/2017
Com 36 folhas.	Rmê G B. M.
	RE 11.089